



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

001

Marmeleiro, 23 de setembro de 2021.

Protocolo nº 69774

Requerimento nº 074/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

O objeto do presente termo é uma Dispensa por Limite para contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente termo.

Considerando também que a presente contratação se torna necessária e urgente para atender cumprimento de liminar (em anexo) imposta a Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

2 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os bens, objeto desta dispensa, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações do Departamento de Educação e Cultura no local a ser informado pelo departamento solicitante.

Os bens, objeto desta dispensa deverão ser entregues e instalados em uma única parcela de acordo com a autorização do departamento.

3– CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

Os bens ou serviço deverão ser entregues ou executados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviços.

Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e serviço, ainda:

- efetuar a entrega do objeto e instalação dos mesmos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

002

- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 40, incluso confecção do material, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	70	METROS	26,10	1.827,00
2	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 24, incluso confecção do material, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	85	METROS	17,22	1.463,70
3	Rufo com pingadeira em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 30, incluso confecção do material, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	5,5	M ²	23,82	131,01
4	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 30, incluso confecção do material, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	60	METROS	21,00	1.260,00
5	Calha ou água furtada em chapa galvanizada nº 28 (0,43mm), corte 70, incluso confecção do material, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	26	METROS	47,40	1.232,40
6	Mão-de-obra para instalação de calhas e rufos de acordo com os itens deste termo.	70	HORAS	75,00	5.250,00
Valor Total					11.164,11

6 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de R\$ 11.164,11 (onze mil e cento e sessenta e quatro reais e onze centavos), sendo o valor da mão de obra de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais) e o valor de material R\$ 5.914,11 (cinco mil e novecentos e quatorze reais e onze centavos), estabelecido nos termos das pesquisas anexas a este Termo de Referência.

Desta forma, conforme os orçamentos em anexo encaminhados pelo Departamento de Educação e Cultura, a empresa **CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA**, CNPJ nº 32.792.449/0001-26,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

003

apresentou o orçamento de menor valor, por isso justifica-se a contratação desta, para fornecimento do objeto acima descrito.

7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Telefone (46) 3525-8130, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente certame, serão atendidos por verbas oriundas da receita de recursos livres.

9 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 20/09/2021.
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ernani José Menzen.
- Telefone para Contato: (46) 3525-8130.

Celso Pedro Scolari

Diretor do Departamento de Educação e Cultura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - MARMELEIRO - PROJUDI
Rua Padre Afonso, 1601 - Santa Rita - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46)
3525-2719 - E-mail: MRME-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000984-70.2021.8.16.0181

Processo: 0000984-70.2021.8.16.0181
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Liminar
Valor da Causa: R\$1.000.000,00
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): • Município de Marmeleiro - PR

DECISÃO

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou a presente *ação civil pública de obrigação de fazer* em face do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, partes qualificadas nos autos. Relatou que, segundo o procedimento administrativo MPPR nº 0158.18.000464-6, que instrui a presente demanda, apurou que no mês de novembro de 2018 foi realizada reunião informando aos pais dos alunos do CMEI Hilda Berlatto que as aulas seriam suspensas por 15 dias em virtude de problemas na estrutura do telhado do edifício. Tais problemas eram de conhecimento do Município desde o mês de maio daquele ano. O Município não realizou os reparos no prazo assinalado, nem prestou esclarecimentos aos pais. Questionado, o Município informou que as aulas permaneciam suspensas, assim como também ocorreu no CMEI Regina Verônica Muller, em razão de ter sido constatada inclinação da estrutura da cobertura na ala direita. O reparo foi realizado e as aulas retornaram apenas no mês de fevereiro de 2019. A UTFPR realizou vistoria e emitiu relatório em 13.12.2019, constatando algumas irregularidades, tendo o Ministério Público solicitado a realização dos reparos mencionados, tendo o Município informado que iria realizá-los. Em nova vistoria realizada em 07.05.2021, constatou-se que os problemas apontados na vistoria anterior do CMEI Regina Verônica Muller permanecem e se somam a novos, ao passo que no CMEI Hilda Berlatto as avarias permanecem como anteriormente constatado. Requerer a concessão da tutela antecipada de urgência para determinar que o Município de Marmeleiro providencie as melhorias e reformas indicadas aos CMEIs Regina Verônica Muller e Hilda Berlatto.

Instado a se manifestar, o Município de Marmeleiro informou que não realizou os reparos apontados e solicitou a concessão de prazo razoável para execução das obras.

Vieram os autos conclusos.

É o relato. Decido.

Do exame do Procedimento Administrativo MPPR- 0158.18.000464-6 (eventos nº 1.2 a 1.18), conclui-se haver indicativos seguros de que, efetivamente, há diversos problemas nas edificações dos CMEIs Regina Verônica Muller e Hilda Berlatto e, apesar de ciente, o Município de Marmeleiro permaneceu inerte, o que milita em prejuízo da prioridade absoluta conferida às crianças e adolescentes, ao direito à educação e à segurança dos alunos e colaboradores que ali atuam.

Daí tem-se que os fatos narrados, subsidiados pela documentação acostada com a inicial, permitem extrair a possível conduta ilegal do requerido e a probabilidade do direito alegado na inicial.

Preliminarmente à análise do ato administrativo impugnado, algumas considerações a respeito da intervenção judicial sobre atos administrativos mostram-se pertinentes.

Com efeito, são poderes da União (e, por simetria, dos respectivos estados), independentes e

harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, consoante se extrai do art. 2º da Constituição Federal. Consagra-se, assim, o princípio da separação de poderes, incumbindo a cada um destes o exercício de suas funções típicas – ao Judiciário, resolver conflitos, ao Executivo, escolher e implementar políticas públicas, ao Legislativo, legislar em sentido lato - sem a ingerência dos demais.

Não se trata, no entanto, de preceito absoluto. Pelo contrário, a atual estrutura organizacional de poderes estabelecida pela Constituição Federal consagra verdadeiro limiar à separação de poderes, imposto pela lógica dos freios e contrapesos (*check and balances*).

Neste contexto, o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal assegura ao Poder Judiciário a prerrogativa de controlar os atos administrativos, mais especificamente sua legalidade em sentido lato, isto é, a compatibilidade da atividade administrativa (seja ela desempenhada pelo Executivo ou, de forma atípica, pelo Legislativo e pelo próprio Judiciário) com a Constituição Federal – inclusive com seus princípios – e com as leis em sentido amplo.

A respeito da relevância do controle do exercício do poder político, merece transcrição os ensinamentos do Ministro Luiz Fux em voto proferido no julgamento do Recurso Extraordinário 632853/CE:

A noção de Estado de Direito (rule of law) tem como núcleo a limitação jurídica do exercício do poder político. Cuida-se da histórica busca da domesticação da Administração Pública como uma espécie de barreira em face das arbitrariedades do Estado, notadamente pela supremacia da lei (NOVAIS, Jorge Reis. Contributo para uma teoria do Estado de Direito. Coimbra: Ed. Almedina, 2006, pg. 40). Essa ideia de "contrabilidade" do poder político a partir de parâmetros jurídico-normativos tem como origem histórica mais imediata a superação do Estado Absolutista, inicialmente pelo ângulo formal, através da organização e da racionalização do aparelho administrativo do Estado segundo o princípio da legalidade. Evoluiu, modernamente, para uma concepção também substancial ou material, que "só adquire sentido, justificação e inteligibilidade em função do respeito, garantia e promoção dos direitos e liberdades fundamentais" (...).

(...) De qualquer modo, se a ideia de Estado de Direito caminha em direção à supremacia da lei como baliza para a atuação administrativa, parece claro que as garantias do acesso à justiça e da tutela jurisdicional efetiva representam componentes imprescindíveis à concretização de tal princípio constitucional. Haveria flagrante incoerência caso fossem proclamadas restrições de índole formal e material à atuação do Estado, mas não existissem instrumentos que lhe assegurassem a observância in concreto, justamente ao que se destina a prestação jurisdicional (...).

Por outro lado, é certo que o Poder Judiciário não pode substituir a Administração Pública. Em primeiro lugar, um braço estatal que concentrasse todas as prerrogativas de autoridade dificilmente seria compatível com a ideia de Estado de Direito. O postulado da Separação de Poderes surge aí como instrumento de racionalização e moderação no exercício do poder (...).

Não é demais recordar a extensão do controle de legalidade dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, que não se restringe aos atos vinculados, alcançando também os discricionários, isto é, pautados pela oportunidade e conveniência do administrador. Em casos tais, muito embora o magistrado não possa substituir a vontade do administrador, sob pena de ofensa odiosa à separação de poderes, ainda assim poderá

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS4M HDCRN EENTJ 59LA3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS4M HDCRN EENTJ 59LA3

averiguar a compatibilidade do ato com o ordenamento jurídico, especialmente se a Administração não ultrapassou os limites da discricionariedade.

É assim o que *discricionariedade é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo[1]*. Ora, escolher segundo a oportunidade e conveniência da administração pública em nada se confunde com arbitrariedade. Há limites mesmo à atividade administrativa discricionária, sendo defeso ao gestor decidir como bem lhe aprouver.

Assim, seja o ato administrativo vinculado em todos os seus elementos, seja ele discricionário, em todos os casos deverá estar em consonância com a Constituição Federal e demais atos legislativos, sob pena de ser decretada sua invalidade, inclusive e especialmente pelo Poder Judiciário, a quem incumbe dar a palavra final, resolvendo definitivamente os litígios de direito.

Se inegável a relevância do controle jurisdicional sobre os atos administrativos, especialmente como instrumento voltado a evitar arbitrariedades, por outro lado não se pode ignorar que, no exercício deste controle, recomenda-se cautela, evitando-se que sirva de subterfúgio para substituir uma escolha legítima da autoridade competente.

No exercício do controle jurisdicional dos atos administrativos há, portanto, constante tensão entre o princípio da separação de poderes, de índole constitucional – art. 2 da Constituição Federal – e o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, igualmente com assento constitucional – art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

O desafio que se coloca à autoridade judicial é encontrar o ponto de equilíbrio entre sua prerrogativa de controle dos atos estatais e o princípio da separação de poderes. É o que se busca com a presente decisão.

Da documentação carreada à inicial, percebe-se que efetivamente houve a suspensão das aulas nos CMEIs acima mencionados em razão de problemas nos edifícios ainda no ano de 2018. Consta que o Município solicitou os reparos para a empresa que entregou a obra do CMEI Regina Verônica Muller, mas posteriormente a Administração Municipal optou por efetuar os reparos às suas expensas (mov. 1.3). O Município de Marmeleiro informou que consertou os problemas do CMEI Regina Verônica Muller e que as aulas foram retomadas em fevereiro de 2019 (mov. 1.5).

No entanto, as informações prestadas não se sustentam, haja vista que, atendendo solicitação do Ministério Público, em 13.12.2019 a UTFPR emitiu laudo técnico de vistoria de engenharia apontando os problemas existentes nas edificações dos CMEIs Regina Verônica Muller e Hilda Berlatto (mov. 1.12/1.14).

Ao ser questionado, o Município de Marmeleiro informou, por meio do ofício 78/2020, datado de 03.06.2020, que os reparos nos CMEIs seriam iniciados, pedindo prazo maior para conserto da cobertura geral do CMEI Hilda Berlatto Vivan (mov. 1.16). Contudo, mais uma vez, os reparos não se concretizaram, pois em nova vistoria realizada pela UTFPR em 08.05.2021 foi constatado que os problemas anteriormente apontados permanecem (mov. 1.18).

De mais a mais, ao ser indagado judicialmente, o Município de Marmeleiro reconheceu que até este momento não corrigiu os problemas apontados há anos (mov. 12.1).

Diante disso, é possível constatar, já nesse momento processual, ainda que em exame perfunctório, a desídia do Município de Marmeleiro no que toca à segurança e educação de seus munícipes, bem como na gestão de seu patrimônio, pois detém conhecimento dos problemas estruturais que acometem os CMEIs desde o ano de 2018 e não providenciou o efetivo conserto, adotando, por vezes, medidas paliativas que não

solucionaram os problemas. Cumpre registrar que os consertos apontados poderiam ter sido facilmente realizados no ano de 2020, haja vista que é de conhecimento público que houve a suspensão das atividades escolares presenciais em razão do Coronavírus.

Além disso, a alegação do ente público de que precisou realocar recursos e pessoal em razão do Coronavírus não se sustenta, haja vista que dispõe de pessoal atuante no âmbito do Departamento de Engenharia e Urbanismo, que certamente não atuou, nem atuará na área de saúde.

Tal situação revela que ao atuar de modo discricionário, o requerido simplesmente optou por permanecer inerte. Há, portanto, em análise superficial dos autos, manifesta ilegalidade decorrente da inércia do Município de Marmeleiro em realizar os consertos nos CMEIs, já apontados, visto que não agiu sequer de forma razoável, permanecendo omissos frente às irregularidades reiteradamente indicadas.

Nesta situação, o gestor público afronta o teor do art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o resguardo de seus direitos, dentre eles, a educação.

Em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente também menciona que:

“Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem”.

Ora, parece evidente o direito à educação de crianças e adolescentes, pessoas em condição peculiar, já que sujeitos em desenvolvimento, deve ser erigida ao grau máximo de preocupação por parte de qualquer cidadão e, principalmente, pelo administrador público, o qual conta com poderes para implementá-la.

Tanto o é, que a educação é um dos direitos sociais previstos na Constituição Federal, elencada como dever do Estado e da família e visa ao pleno desenvolvimento da pessoa (CF, art. 6º e 205).

Por fim, cumpre mencionar que além dos problemas relacionados à falta de aprendizagem e de desenvolvimento em decorrência do afastamento escolar, há também dificuldades técnicas e cognitivas dos familiares. Soma-se a isso os tristes problemas de saúde atinentes ao próprio isolamento e falta de convívio com os demais colegas e amigos que muito possivelmente serão desencadeados.

Cumpre pontuar, por fim, que efetiva possibilidade de retorno das aulas presenciais em razão do início da vacinação de professores, como amplamente noticiado no Estado, bem como dos avanços das medidas de enfrentamento ao Coronavírus e, caso os consertos não sejam realizados, os alunos, há tanto tempo já privados de acessar os bancos escolares em segurança, poderão ter seus direitos à educação e à convivência ainda mais prejudicados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR e
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-USAM HDCRN EEN7J 9SLA3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR e
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-USAM HDCRN EEN7J 9SLA3

Assim, pelos argumentos acima expostos, tem que estão presentes a probabilidade do direito alegado e a urgência para concessão em parte da medida, necessárias para o deferimento da liminar pleiteada.

1. Diante do exposto, havendo indícios de irregularidade na manutenção do patrimônio público e de prejuízo aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, bem como da segurança de seus colaboradores, com fundamento no artigo 213 do ECA, cumulado com o artigo 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para DETERMINAR** que o Município de Marmeleiro:

1.1. realize os reparos apontados nos laudos juntados nos movimentos 1.12/1.14 nos CMEIs Regina Verônica Muller e Hilda Berlatto e no item b.1 da petição inicial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.2. inicie as obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.3. apresente, em 15 (quinze) dias, cronograma para execução das obras;

1.4. realize, se necessário e caso haja a retomada das aulas presenciais, o remanejamento dos alunos afetados por eventual suspensão das aulas para realização das obras para outro espaço físico que atenda às necessidades dos alunos e colaboradores;

2. Para o caso de descumprimento injustificado, fixo multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em prol do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

3. Cite-se o Município de Marmeleiro, por meio eletrônico, para que apresente contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

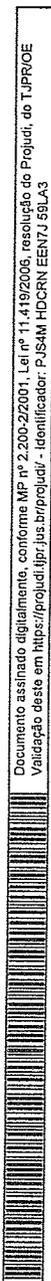
4. Após, vista ao Ministério Público.

Diligências legais.

Marmeleiro, datado digitalmente.

Daniela Franco Reis e Silva

Juíza de Direito



900

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	69774	Data do Pedido:	23/09/2021
Nome:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
CNPJ(CPF):		Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmealeiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Requer autorização para contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado dos CEMEI's Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	CELSO PEDRO SCOLARI		

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo:	69774	Data do Pedido:	23/09/2021
Nome:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
CNPJ(CPF):		Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmealeiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Requer autorização para contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado dos CEMEIs Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas		
Prazo de Entrega:			

Nome do Requerente: CELSO PEDRO SCOLARI

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

ITEM	QTDE	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70	METROS	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 40, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	26,10	1.827,00
2	85	METROS	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 24, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	17,22	1.463,70
3	5,5	M²	Rufo com pingadeira em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 30, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	23,62	131,01
4	60	METROS	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 30, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	21,00	1.260,00
5	58	METROS	Calha ou água furtada em chapa galvanizada nº 28 (0,43mm), corte 70, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	47,40	2.749,20
6	70	HORAS	Mão-de-obra para instalação de calhas e rufos de acordo com os itens deste termo.	75,00	5.250,00

RAZÃO SOCIAL: *Funelaria Cardoso*

CNPJ/MF: *327.92449-0001-26*

ENDEREÇO COMPLETO: *Rua Crapongas, 146 - Jardim Bondeira*

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: *Claudemir A. Cardoso*

CPF Nº: *960.154.119-53*

RG Nº: *6.469.520-07*

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias (trinta dias)

ANDRÉ M CARDOSO

CLAUDEMIR A. CARDOZO
CNPJ 32.792.449/0001-26

Marmelão, 20 de setembro 2021.

CLAUDEMIR A. CARDOZO
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CLAUDEMIR A. CARDOZO
CNPJ 32.792.449/0001-26

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

ITEM	QTDE	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70	METROS	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 40, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	31,80	2226,00
2	85	METROS	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 24, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	24,00	2040,00
3	5,5	M²	Rufo com pingadeira em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 30, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	26,40	145,20
4	60	METROS	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 30, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	25,80	1548,00
5	58	METROS	Calha ou água furtada em chapa galvanizada nº 28 (0,43mm), corte 70, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	53,40	3097,20
6	70	HORAS	Mão-de-obra para instalação de calhas e rufos de acordo com os itens deste termo.	83,00	5.810,00

RAZÃO SOCIAL: *Funilaria Guindani*

CNPJ/MF: *05 240 682/0001-23*

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

CPF Nº:

RG Nº:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias (trinta dias)

Guindani n.º d. Guindani
FUNILARIA GUINDANI LTDA. ME
CNPJ 05 240 682/0001-23

marmeleiro 20 Setembro 2021

Marmeleiro, 20 de Setembro 2021.

FUNILARIA GUINDANI LTDA. ME
GNPJ 05.240.682/0001-23

Luanda N.º O. Guindani
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

ITEM	QTDE	UND. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70	METROS	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 40, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	R\$ 30,00	2.100,00
2	85	METROS	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 24, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	R\$ 21,00	1.785,00
3	5,5	M²	Rufo com pingadeira em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 30, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	R\$ 24,00	132,00
4	60	METROS	Rufo em chapa galvalume nº 28 (0,43 mm), desenvolvimento variável, corte 30, incluso confecção do material, instalação, vedação poliuretano (PU), parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	R\$ 24,00	1.440,00
5	58	METROS	Calha ou água furtada em chapa galvanizada nº 28 (0,43mm), corte 70, incluso confecção do material, instalação, com solda em oxigênio ou vedação poliuretano (PU) conforme utilização, parafusos e demais acessórios utilizados para fixação.	R\$ 57,00	3.306,00
6	70	HORAS	Mão-de-obra para instalação de calhas e rufos de acordo com os itens deste termo.	R\$ 78,00	5.460,00

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

CPF N°:

RG N°:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias (trinta dias)

Cadastro ICMS
90365811-80
LUIZ CELSO DA SILVA FUNILARIA

Rua Nelson Pizzani, 441- Centro
85615-000 - Marmeleiro - PR

Luiz Celso da Silva

_____, _____ de _____ 2021.

Luiz C. da Silva

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Cadastro ICMS
90365811-80
LUIZ CELSO DA SILVA FUNILARIA
Rua Nelson Pizzani, 441- Centro
85615-000 - Marmeleiro - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.792.449/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNILARIA CARDOSO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAS ARAPONGAS	NÚMERO 146	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.615-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRA	MUNICÍPIO MARMELEIRO	UF PR
-------------------	------------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNILARIACARDOSO2020@OUTLOOK.COM	TELEFONE (46) 9971-1757
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2021 às 07:43:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.792.449/0001-26
NOME EMPRESARIAL: CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANDRE NUNES CARDOSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CLAUDEMIR ALVES CARDOSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/09/2021 às 07:43 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CLAUDEMIR ALVES CARDOSO
CNPJ 32.792.449/0001-26
NIRE 41807567675

1

CLAUDEMIR ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Marmeireiro - PR, nascido em 13/04/1974, RG nº 6.469.520-7 SESP-PR e CPF nº 960.154.119-53, residente e domiciliado na Rua José Valentin Junges, nº 130, Bairro Passarela, em Marmeireiro - PR, CEP 85.615-000.

Empresário individual sob o nome empresarial de **CLAUDEMIR ALVES CARDOSO** com sede à Rua das Arapongas, nº 146, Bairro Jardim Bandeira, Marmeireiro - PR, CEP 85615-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41807567675 em 16/02/2019 e no CNPJ/MF sob o número 32.792.449/0001-26, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio:

ANDRÉ NUNES CARDOSO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Marmeireiro - PR, nascido em 01/09/1997, RG nº 13.095502-9 SESP-PR e CPF nº 106.588.969-03, residente e domiciliado na Rua José Valentin Junges, nº 130, Bairro Passarela, em Marmeireiro - PR, CEP 85.615-000.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

Parágrafo Único. O sócio **CLAUDEMIR ALVES CARDOSO** que possui 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, vende e transfere 15.000 (Quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) ao sócio ingressante **ANDRÉ NUNES CARDOSO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital da empresa que é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do País fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
CLAUDEMIR ALVES CARDOSO	50%	15.000	R\$ 15.000,00
ANDRÉ NUNES CARDOSO	50%	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAIS	100%	30.000	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte

CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ: 32.792.449/0001-26
CONTRATO SOCIAL

CLAUDEMIR ALVES CARDOSO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Marmeireiro - PR, nascido em 13/04/1974, RG nº 6.469.520-7 SESP-PR e CPF nº 960.154.119-53, residente e domiciliado na Rua Jose Valentin Junges, nº 130, Bairro Passarela, em Marmeireiro - PR, CEP 85.615-000 e,

André Nunes Cardoso

ClauDEMIR A. CARDOSO

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

CLAUDEMIR ALVES CARDOSO
CNPJ 32.792.449/0001-26
NIRE 41807567675

2

ANDRÉ NUNES CARDOSO, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Marmeleiro - PR, nascido em 01/09/1997, RG nº 13.095.502-9 SESP-PR e CPF nº 106.588.969-03, residente e domiciliado na Rua Valentin Junges, nº 130, Bairro Passarela, em Marmeleiro - PR, CEP 85.615-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua das Arapongas, nº 146, Bairro Jardim Bandeira, Marmeleiro - PR, CEP 85615-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços especializados para construção; Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 16 de fevereiro de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital da empresa é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Table with 4 columns: SÓCIOS, %, QUOTAS, VALOR. Rows include CLAUDEMIR ALVES CARDOSO (50%, 15.000, R\$ 15.000,00), ANDRÉ NUNES CARDOSO (50%, 15.000, R\$ 15.000,00), and TOTAIS (100%, 30.000, R\$ 30.000,00).

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá a CLAUDEMIR ALVES CARDOSO e ANDRÉ NUNES CARDOSO, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

André N. Cardoso

Cláudio A. Cardoso

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CLAUDEMIR ALVES CARDOSO
CNPJ 32.792.449/0001-26
NIRE 41807567675

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o foro de Marmeleiro – PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Marmeleiro – PR, 07 de Maio de 2021.


TABELIONATO

CLAUDEMIR ALVES CARDOSO


TABELIONATO

ANDRÉ NUNES CARDOSO



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE MARMELEIRO-PR
Rua Laurindo Crestani, 409 - sala 01 - Centro - CEP: 85618-000, Fone: (46) 3525-1177
Márcia Sirlói Danguiz - Agente Delegada

M
A
R
M
E
L
E
I
R
O
-
P
R

Selo nº 1814674CVAA0000001209321M

Reconheço por VERDADEIRO as assinaturas de CLAUDEMIR ALVES
CARDOSO e ANDRE NUNES CARDOSO, *0017*, Dou fé.
Marmeleiro-PR, 03 de agosto de 2021.
Em Testada da Verdade.

Patricia de Oliveira
PATRICIA DE OLIVEIRA
Escrevente Substituta



Patricia de Oliveira
Escrevente Substituta



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TIAGO RODRIGO GHIZZI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 067904, expedida em 25/08/2014, inscrito no CPF n° 05812141967, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05812141967	067904	TIAGO RODRIGO GHIZZI



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2021 09:45 SOB N° 41210052477.
PROTOCOLO: 212940260 DE 03/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105641020. CNPJ DA SEDE: 32792449000126.
NIRE: 41210052477. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2021.
CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ: 32.792.449/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:09 do dia 22/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2022.

Código de controle da certidão: **CEAF.79B8.9E37.65C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025006221-76

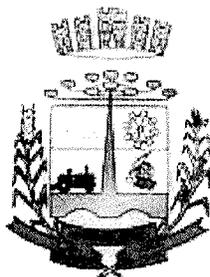
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.792.449/0001-26**
Nome: **CLAUDEMIR ALVES CARDOSO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Marmeleiro - PR

Av. Macali, 255 - CEP 85615-000 - Telefone (46) 3525-8100

CNPJ 76.205.665/0001-01

www.marmeleiro.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 3615/ 2021

NOME.....: CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA
 CPF/CNPJ.....: 32.792.449/0001-26
 CÓD. CONTRIB...: 32792449000126
 ENDEREÇO.....: DAS ARAPONGAS N°: 146
 COMPLEMENTO....:
 BAIRRO.....: JARDIM BANDEIRA UF: PR
 CIDADE.....: MARMELEIRO
 CEP.....: 85615-000

FINALIDADE.....: SITUAÇÃO FISCAL
 DATA DE VALIDADE: 19/11/2021

CERTIFICAMOS, REVENDO O CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVO CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO.

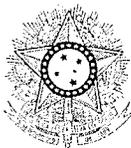
FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO.

A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE JUNTO AO SÍTIO DO MUNICÍPIO NO ENDEREÇO:
 <<http://cidadao.marmeleiro.pr.gov.br:8080/cidadao>> OU ATRAVÉS DO QR CODE, UTILIZANDO OS DADOS ABAIXO.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2021
 NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 3615
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 108082878108082

CERTIDÃO EMITIDA ELETRÔNICAMENTE VIA INTERNET EM 20/09/2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.792.449/0001-26

Certidão n°: 28728898/2021

Expedição: 20/09/2021, às 13:48:50

Validade: 18/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.792.449/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.792.449/0001-26
Razão Social: CLAUDEMIR ALVES CARDOSO 96015411953
Endereço: RUA JOSE VALENTIM JUNGUES / PASSARELA / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2021 a 11/10/2021

Certificação Número: 2021091200584207056380

Informação obtida em 20/09/2021 13:46:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

027

4

Marmeleiro, 23 de setembro de 2021.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 074/2021, expedido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas, o pedido deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

028

Marmeleiro, 23 de setembro de 2021.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 23 de setembro de 2021, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	197/2021
Data do Processo:	23/09/2021
Modalidade:	Dispensa por Limite nº 044/2021
Objeto do processo:	Contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas.
Valor Máximo:	R\$ 11.164,11

II – Plano Plurianual – 2.527/2017

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.685/2020

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.692/2020

V – Recursos Orçamentários

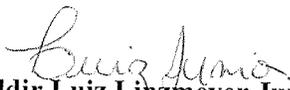
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
1348	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	104	41.324,70
1446		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104	68.520,52

Obs.: Saldo orçamentário em: 23/09/2021.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

104 – Educação 25% s/ impostos

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

029

Marmeleiro, 23 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 23 de setembro de 2021, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

030

Marmeleiro, 27 de setembro de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 253/2021

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 19/2021, na modalidade Dispensa nº 044/2021, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Análise da documentação constante no processo até a presente data:

1. Solicitação de abertura de licitação feita pelo Departamento de Educação e Cultura, sendo verificada existência de justificativa para a presente contratação conforme solicitações juntadas as páginas 01 e 03 e anexo.
2. A composição dos preços foi realizada através de pesquisa com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação.
3. Documentação apresentada pela empresa que ofertou o menor valor:
 - **CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.792.449/0001-26;
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Alteração por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual em Sociedade Empresaria Ltda;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4. Dotação orçamentária prevista pelo Setor de Contabilidade através de Parecer Contábil.
5. Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

031
A

A empresa vencedora ofertou o menor preço para os itens, estando de acordo com os preços de mercado e estando devidamente habilitada, a modalidade escolhida está de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, art. 24.

Assim, após o exame do processo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

032

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

Processo Administrativo n.º 197/2021

Dispensa de Licitação n.º 044/2021

Parecer n.º 538/2021

Trata-se de análise da legalidade de dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar vazamentos de água em épocas chuvosas, conforme solicitação do Departamento de Educação e Cultura, conforme requerimento n.º 074/2021.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A dispensa de processo licitatório é exceção e somente poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, dentre os quais a contratação para serviços e compras cujo custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93 atualizado pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Pelo que se extrai do processo denota-se que o valor para o fornecimento é de R\$ 11.164,11 (onze mil cento e sessenta e quatro reais e onze centavos), conforme informado pelo solicitante. Pelo valor apresentado, há o enquadramento na previsão legal, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Para a legalidade do procedimento devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço.

No caso em tela, denota-se que foi realizada a pesquisa de preços junto à fornecedores especializados, em número de três, sendo selecionada a melhor proposta.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

033

Orienta-se que a CPL verifique a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites constantes nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero), e não apenas o requerimento do departamento.

Quanto à necessidade de contrato de Compra e Venda, entendo pela possibilidade de substituição, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

Considerando o caráter eminentemente jurídico verificar-se-á a legalidade da contratação, de acordo com os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico

OAB/PR 53.299



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

034

CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021-LIC

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme requerimento nº 074/2021, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas.

2 – JUSTIFICATIVA: Considerando também que a presente contratação se torna necessária e urgente para atender cumprimento de liminar (em anexo) imposta a Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

3 – EMPRESA:

Empresa: CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA

CNPJ: 32.792.449/0001-26

Endereço: Rua das Arapongas, nº 146

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85.615-000

Bairro: Jardim Bandeira

Estado: Paraná

4 – VALOR TOTAL: R\$ 11.164,11 (onze mil e cento e sessenta e quatro reais e onze centavos).

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores apresentados pela empresa são compatíveis com o praticado no mercado e apresentou orçamento com melhor proposta, documentos em anexo.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1348	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	104
1446		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

035
4

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 074/2021, atendendo ao Departamento de Educação e Cultura, tendo em vista a contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

Ricardo Fiori
Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

036

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 538/2021 CPL, cujo assunto é a contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 11.164,11 (onze mil e cento e sessenta e quatro reais e onze centavos).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 197/2021, e a dispensa tombada sob o nº 044/2021.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Orçamentos
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1348	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.24.00.00	104
1446		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.16.00.00	104

- ✓ Parecer Jurídico nº 538/2021 CPL
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Ricardo Fiori
Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

037

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 197/2021.

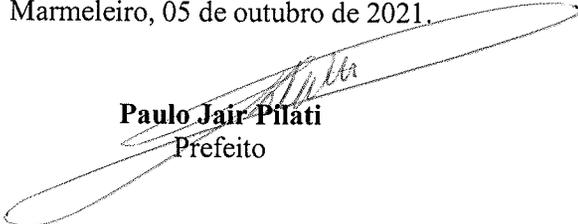
A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.792.449/0001-26.

Valor Total: R\$ 11.164,11 (onze mil e cento e sessenta e quatro reais e onze centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.345, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;

II – Membro: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5;

III – Membro: Janaína de Oliveira Fabris, Matrícula nº 1183-5;

IV – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;

V – Suplente: Lauri José Karling, Matrícula nº 205-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal, e na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096 de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONFERE COM
O ORIGINAL

10 SET. 2020

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

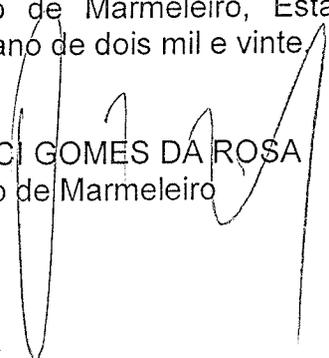
Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.122, de 01 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

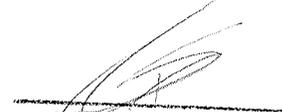
Gabinete do Prefeito de Marmealeiro, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmealeiro



CONFERE COM
O ORIGINAL

10 SET. 2021


ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
PORTARIA Nº 6.436, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2021.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, designada da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, a fim de excluir a servidora Janaína de Oliveira Fabris e incluir, em seu lugar, a servidora Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0.

Art. 2º Pelo disposto no artigo anterior, o art. 1º, da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação alteração:

Art. 1º...

III – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;

[...]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

10 SET. 2021


ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macall, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (41) 3525-8100 - CEP 85515-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receptionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

042 ✓

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (45) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

01 OUT. 2021

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1086-18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 057/2021 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de EPIs (avental, máscara, sapatilha e touca) para atender as necessidades do Departamento de Saúde. As empresas habilitadas são:

A empresa MARINGA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.396.733/0001-36, vencedora no item 03, perfazendo o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

A empresa NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.402.903/0001-67, vencedora no item 05, perfazendo o valor total de R\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais).

A empresa TRE 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.763.508/0001-06, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

A empresa DESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.630.905/0001-20, vencedora no item 04, perfazendo o valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021-LIC

TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 112/2021 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade de Urologia e Reumatologia. A empresa habilitada é:

A empresa CLINICA DE UROLOGIA DR. LUIS FERNANDO DIP EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.601.720/0001-04, vencedora no item 01, perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 197/2021.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:

Contratada: CLAUDEMIR CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.792.449/0001-26.

Valor Total: R\$ 11.164,11 (onze mil e cento e sessenta e quatro reais e onze centavos).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 05 de outubro de 2021.

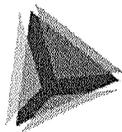
Paulo Jair Pilati
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	44
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	197/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para aquisição e instalação de calhas e rufos, que serão utilizadas na manutenção do telhado do CMEI Regina Veronica Muller e CMEI Hilda Berlatto Vivan, para eliminar constantes vazamentos de água em épocas chuvosas.
Dotação Orçamentária*	0602123610006201933903024000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.164,11
Data Publicação Termo ratificação	06/10/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 8148028931 ([Logout](#))